

## Retribuição Mínima Mensal Garantida

Dezembro 2021

---

Foi recentemente publicado do Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de Dezembro que procedeu à actualização do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e criou uma medida excepcional de compensação.

Nestes termos, a partir do dia **1 de Janeiro de 2022**, o valor da RMMG é aumentado para **€ 705,00**.

Adicionalmente, foi criada a medida excepcional de compensação, nos seguintes termos:

1. Têm direito a um subsídio pecuniário por trabalhador as entidades empregadoras, independentemente da sua forma jurídica, bem como as pessoas singulares, com um ou mais trabalhadores ao seu serviço, pago de uma só vez, pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.) ou pelo Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.);
2. O referido subsídio pecuniário tem o valor de € 112,00 por trabalhador que, na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2021 (€ 665).

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

[www.gpasa.pt](http://www.gpasa.pt)

No que respeita a trabalhadores que, na declaração de remuneração relativa ao mês de Dezembro de 2021, auferiam o valor da remuneração base declarada superior à RMMG para 2021 (€ 665) mas inferior à RMMG para 2022 (€ 705), o subsídio pecuniário corresponde a 50% do valor previsto no paragrafo anterior (€ 56).

Sem prejuízo, o subsídio pecuniário será pago a 100% nos casos dos trabalhadores que, na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2021, auferia o valor da remuneração base declarada superior à RMMG para 2021 (€ 665) mas inferior à RMMG para 2022 (€ 705), quando esse valor estivesse previsto em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021 e desde que, em Dezembro de 2020, a remuneração base declarada fosse inferior à RMMG para 2021 (€ 665). Nestes casos, a verificação das condições de acesso é complementada por declaração da entidade empregadora sob compromisso de honra que ateste a previsão do valor em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho celebrado, revisto ou alterado em 2021.

3. O acesso ao subsídio pecuniário depende de a entidade empregador reunir as seguintes condições:

- a) Apresentar, na declaração de remunerações relativa ao mês de Dezembro de 2021, um ou mais trabalhadores, a tempo completo, com valor da remuneração declarada igual ou superior à RMMG para 2021;
  - Quando a este requisito, informamos que a identificação da entidade empregadora é feita exclusivamente através do sistema de informação da segurança social a qual disponibiliza, mediante protocolo, às entidades pagadoras (i) o nome ou denominação social da entidade empregadora; (ii) o número de trabalhadores abrangidos; (iii) número de identificação fiscal e número de identificação da segurança social da entidade empregadora.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

- Relativamente à alínea (ii) supra, a segurança social irá considerar o número de trabalhadores, a tempo completo, que constem da última declaração de remunerações submetida à data da disponibilização da informação às entidades pagadoras, com valor de remuneração base declarada equivalente à RMMG para 2022 quando este seja inferior ao número de trabalhadores referidos na alínea a) supra;
  - b) Ter, no momento do pagamento do subsídio, as suas situações tributária e contributiva regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social, respectivamente.
4. Para efeitos de pagamento do subsídio pecuniário, o IAPMEI, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P. disponibilizam às entidades empregadores identificadas pelo sistema de informação da Segurança Social, um sistema electrónico de registo, acessível através dos respectivos sítios na Internet, para recolha da seguinte informação complementar:
- a) Autorização de consulta à situação tributária e contributiva;
  - b) Indicação do IBAN de conta bancária de que a entidade empregadora seja titular;
  - c) Indicação da respectiva Classificação Portuguesa de Actividades Económicas principal;
  - d) Indicação de endereço electrónico e, opcionalmente, telefone de contacto.

Chamamos a atenção que a não realização do registo electrónico completo da informação até **1 de Março de 2022** determina a caducidade do direito ao subsídio pecuniário.

O pagamento do subsídio pecuniário é efectuado no prazo máximo de 30 dias contados a partir do dia 2 de Março de 2022, sendo acrescido de 15 dias quando a entidade empregadora faça a declaração prevista no ponto 2. acima.

5. Finalmente, salientamos que esta medida pode ser cumulada com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de

trabalho, incluindo os concedidos no âmbito da pandemia da doença COVID-19, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

O presente Decreto-Lei produz efeitos no dia 1 de Janeiro de 2022.



Teaming With Our Clients  
**Building Trust.**